



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.423, DE 27 DE ABRIL DE 1989

(Dispõe sobre remoção de propaganda eleitoral escrita em muros e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As propagandas eleitorais escritas em muros que circundam prédios ou terrenos, desde que obedecidas a legislação específica e devidamente autorizadas pelos respectivos proprietários, poderão ser feitas e mantidas até o final do período permitido.

PARÁGRAFO 1º - Decorrido o período permitido, caberá aos proprietários dos imóveis providenciarem a limpeza dos muros, no prazo de 30 dias, contados da data das Intimações que lhes forem encaminhadas pelo Órgão competente da Prefeitura, sob pena de serem multados em 30 Unidades Fiscais, e na reincidência em 60 Unidades Fiscais.

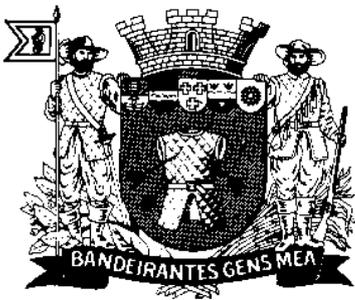
PARÁGRAFO 2º - Decorridos esses prazos e até 90 (noventa) dias, sem que os proprietários dos imóveis tenham procedido a limpeza dos muros, e apagado as propagandas eleitorais, a Prefeitura executará o serviço, cobrando o preço devido, a ser fixado por Decreto, para cada caso, além de multa de NCZ\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos).

ARTIGO 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, adotar as medidas complementares à execução desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27  
de abril de 1989, 4289 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 3.423/89 - FLS.02

  
WALDEMAR COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal para Assuntos  
Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no  
Quadro de Editais da Portaria Municipal em 27 de abril de 1989.